

LEI Nº 1.469/95

"REORDENA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.111/86 E AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.297/90 REFERENTES A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.111/86 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.297/90 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo para custeio de locomoção e pagamento de mensalidades e estudantes de nível universitário, originários de escolas sediadas no município, que se comprometam a cooperar com a administração municipal em levantamentos de dados estatísticos em sua área de estudo, durante as férias do meio do ano letivo.

Parágrafo Único- O estudante que ficar reprovado perderá o direito de receber a bolsa de estudo no ano de repetência.

Art. 2º) O valor da bolsa de estudos a que se refere o artigo anterior poderá chegar a 66% do total das despesas com transportes e mensalidades, inscritos à conta dos recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. (12.12.95.)


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL


Ellmar de Oliveira Basto
Chefe do Gabinete